



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONVÊNIO Nº. 003/2007.**

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup> **Sandra Cardoso Martins Cassone**, portadora do RG nº. 4.178.625-6 SSP/PR e CPF nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes nº. 149 nesta cidade, denominado simplesmente **concedente**, e a **SINTRAF- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 13 de Maio nº 121, doravante denominada simplesmente, **convenente** neste ato representada por sua Presidente **Irene Morais**, portadora do RG nº. 3.786.025-5 SSP/PR e CPF nº. 447.795.341-00, tem justo e acordado em celebrar as cláusulas abaixo, do presente convênio de transferências de Recursos para Manutenção:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquirai, com a finalidade de atender despesas e custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 414, de 04 de junho de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- a) transferir para o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquirai, por meio da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados em 07 (sete) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso definido da **Cláusula Quinta**, deste Instrumento, que serão depositados em conta bancária especialmente aberta para esta finalidade;
- b) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- c) prestar, quando solicitado, orientações à Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquirai, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquirai.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO:**

O Sindicato obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;
- c) restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do Convênio, advenha a extinção de qualquer causa, inclusive por implemento do prazo de vigência;
- d) arcar com todos e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- e) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- f) recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª Parcela	29/06/2007	1.428,57
2ª Parcela	15/07/2007	1.428,57
3ª Parcela	15/08/2007	1.428,57
4ª Parcela	15/09/2007	1.428,57
5ª Parcela	15/10/2007	1.428,57
6ª Parcela	15/11/2007	1.428,57
7ª Parcela	15/12/2007	1.428,58

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos a serem transferidos para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAQUIRAÍ** correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**09 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**01-Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**20.606.0022.2.031 Manut. Ger. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**3.3.50.43 – subvenções Sociais**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir de 04 de junho de 2007 e encerrar-se-á em 31/12/07.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

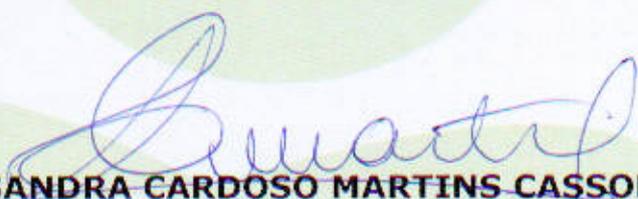
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO**

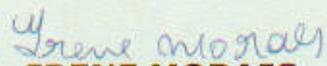


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

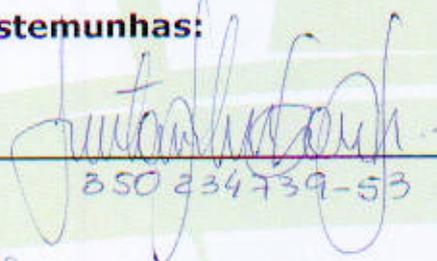
Itaquirai, 04 de junho de 2007.

  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita Municipal  
CPF: 626.487.999-15

  
**IRENE MORAIS**  
Presidente/Sindicato

**Testemunhas:**

1.

  
850 234 739-53

2.

  
00847020551/0.9

